

BANCO SANTANDER, S.A. - Aumento de capital social

Em cumprimento do disposto no artigo 503 da *Ley de Sociedades de Capital* consolidada, aprovada pelo Real Decreto Legislativo 1/2010, de 2 de julho (a “*Ley de Sociedades de Capital*”), comunica-se que a comissão executiva do Banco Santander, S.A. (“**Banco Santander**” ou o “**Banco**”), agindo ao abrigo da autorização conferida ao conselho de administração do Banco, nos termos do artigo 297.1.b) da *Ley de Sociedades de Capital*, pela assembleia geral de acionistas de 7 de abril de 2017, de acordo com o ponto quinto da ordem do dia, bem como da delegação de poderes conferida pelo conselho de administração do Banco à comissão executiva na reunião de dia 26 de junho de 2017, decidiu aumentar o capital social do Banco Santander mediante entradas em dinheiro (o “**Aumento de Capital**” ou o “**Aumento**”). Os principais termos e condições do Aumento de Capital são os seguintes:

- 1. Montante do Aumento e ações a emitir.** O capital social será aumentado por um montante nominal total de 729.116.372,50 euros, mediante a emissão e colocação em circulação de 1.458.232.745 ações ordinárias de 0,5 euros de valor nominal, da mesma classe e série das ações do Banco atualmente em circulação. As novas ações serão emitidas por um valor nominal de 0.5 euros, acrescido de um prémio de emissão de 4,35 euros por ação, pelo que o valor total de emissão das novas ações será de 4,85 euros por ação (o “**Preço de Subscrição**”). O montante total do Aumento, considerando o Preço de Subscrição, ascenderá a 7.072.428.813,25 euros, ou ao montante que se venha a verificar, no caso de subscrição incompleta.

As novas ações serão representadas através de inscrição em conta, cujo registo contabilístico é atribuído à *Sociedad de Gestión de los dos Sistemas de Registro, Compensación y Liquidación de Valores, S.A.U.* (“**Iberclear**”) e às suas entidades participantes (as “**Entidades Participantes**”).

- 2. Direitos políticos e económicos.** As novas ações gozarão dos mesmos direitos políticos e económicos das ações do Banco Santander atualmente em circulação, a partir da data em que o Aumento de Capital seja declarado subscrito e realizado.
- 3. Colocação e garantia dos valores mobiliários.** O Banco Santander celebrou um contrato de garantia e colocação, nos termos do qual 100% das ações da nova emissão são objeto de garantia de colocação por um sindicato de instituições de crédito (as “**Entidades Garantes**”). Nesse sentido, o Citigroup Global Markets Limited e o USB Limited além de atuarem como Entidades Garantes, foram designados, juntamente com o Banco Santander, para atuar como entidades coordenadoras globais (*joint global coordinators*) do Aumento. O Citigroup Global Markets Limited e o UBS Limited comprometeram-se a: (i) subscrever e realizar, atuando em nome e por conta das Entidades Garantes, na proporção do seu compromisso de garantia de colocação, o número total de Ações de Subscrição Discricionária (nos termos definidos adiante), que não tenham sido objeto de colocação; e (ii) pré-financiar, atuando em nome e por conta das Entidades Garantes, proporcionalmente ao seu compromisso de garantia (e atuando estas, por sua vez, em nome e por conta dos adjudicatários finais), 100% das Ações de Atribuição Discricionária que tiverem sido objeto de colocação durante o Período de Atribuição Discricionária (nos

termos definidos adiante). O Banco Santander também atuará como entidade agente do Aumento de Capital (a “**Entidade Agente**”).

4. Períodos de subscrição

- (a) Período de Subscrição Preferencial e de solicitação de Ações Adicionais. Nos termos do artigo 304 da *Ley de Sociedades de Capital*, os acionistas do Banco terão direito de preferência na subscrição das novas ações.

Os direitos de preferência na subscrição serão atribuídos aos acionistas do Banco Santander que tenham adquirido as suas ações até ao dia 5 de julho de 2017 (dia de publicação da presente comunicação no *Boletín Oficial de Registro Mercantil*. (“**BORME**”)) (“*Last Trading Date*”) e que apareçam legitimados enquanto acionistas nos registos contabilísticos da Iberclear às 23:59 horas do dia 7 de julho de 2017 (data de registo ou “*Record Date*”) (ambos inclusive).

O Banco é titular de 13.244 ações em carteira própria direta, as quais, segundo o estipulado no artigo 148 a) da *Ley de Sociedades de Capital*, não atribuem o direito de preferência na subscrição, motivo pelo que não foram consideradas para efeitos de cálculo da relação de troca aplicável à subscrição de ações novas, a que se faz referência em seguida. Para evitar afetar o cálculo dos direitos de preferência na subscrição, necessários para a subscrição de ações novas, o Banco acordou não adquirir nem transmitir ações antes do dia 6 de julho de 2017, de modo a que às 23:59 horas do dia 7 de julho de 2017 se mantenha em seu nome, nos registos contabilísticos Iberclear, o número de ações próprias antes mencionado. Adicionalmente, com o objetivo de ajustar o Aumento de Capital e assegurar que o número de direitos em circulação permite a subscrição de um número inteiro de ações, a *Pereda Gestión, S.A.*, sociedade subsidiária do Banco Santander, renunciou ao exercício de sete (7) direitos de preferência na subscrição, correspondentes a sete (7) das ações do Banco de que é titular.

A cada ação já existente do Banco corresponderá um direito de preferência na subscrição. Serão necessários dez (10) direitos de preferência na subscrição para subscrever uma (1) ação de nova emissão.

Os direitos de preferência na subscrição serão transmissíveis nas mesmas condições das ações às quais são inerentes, de acordo com o disposto no artigo 306.2 da *Ley de Sociedades de Capital*, e serão negociáveis nas Bolsas de Valores de Madrid, Barcelona, Bilbao e Valência através do Sistema de Interconexão Bolsista espanhol (Mercado Contínuo).

O período de subscrição preferencial terá uma duração de 15 dias de calendário e começará no dia seguinte ao da publicação desta comunicação (“**Período de Subscrição Preferencial**”).

Os acionistas que não tenham transmitido a totalidade dos direitos de preferência na subscrição (os “**Acionistas Legitimados**”), poderão exercê-los durante o Período de Subscrição Preferencial. Do mesmo modo, durante esse período outros investidores, para além dos Acionistas Legitimados, poderão adquirir no mercado direitos de preferência na subscrição suficientes e na proporção necessária para subscrever ações novas (os

“Investidores”). Os Acionistas Legitimados também poderão adquirir no mercado direitos adicionais aos correspondentes às suas ações.

Durante o Período de Subscrição Preferencial, os Acionistas Legitimados e os Investidores, poderão solicitar, no momento de exercer os seus direitos de preferência na subscrição, adicionalmente e com caráter incondicional e irrevogável, a subscrição de ações (“**Ações Adicionais**”), no caso de, no termo do Período de Subscrição Preferencial, sobraem ações não subscritas no exercício do direito de preferência na subscrição (“**Ações Sobrantes**”). Para solicitar Ações Adicionais, os Acionistas Legitimados e/ou Investidores deverão ter exercido todos os direitos de preferência na subscrição que se encontrem depositados na Entidade Participante por meio da qual exerçam os referidos direitos.

Em caso algum serão adjudicadas aos Acionistas Legitimados e/ou aos Investidores mais ações do que as solicitadas. A adjudicação de Ações Adicionais encontra-se condicionada à existência de Ações Sobrantes após o exercício do direito de preferência na subscrição.

Para exercer os direitos de preferência na subscrição e, consoante o caso, solicitar a subscrição de Ações Adicionais, os Acionistas Legitimados e/ou os Investidores deverão dirigir-se à Entidade Participante na qual tenha sido efetuado o registo contabilístico dos direitos de preferência na subscrição (que no caso dos Acionistas Legitimados será a Entidade Participante junto da qual tenham depositadas as ações que conferem tais direitos), indicando a sua vontade de exercer os direitos de preferência na subscrição e, consoante o caso, de solicitar a subscrição de Ações Adicionais. As ordens emitidas relativamente ao exercício do direito de preferência na subscrição serão consideradas firmes, irrevogáveis e incondicionais, e implicam a subscrição das ações novas sobre as quais incidem. As ordens referentes à solicitação de Ações Adicionais deverão ser efetuadas por um montante ou número determinado, não terão limite quantitativo e entender-se-ão também formuladas com caráter firme, irrevogável e incondicional, sem prejuízo de não serem satisfeitas, no todo ou em parte, em aplicação das regras de atribuição de Ações Sobrantes descritas na nota sobre as ações do prospeto informativo relativo ao Aumento de Capital (a “**Nota sobre as Ações**”).

Os direitos de preferência na subscrição que não venham a ser exercidos serão extintos automaticamente com o termo do Período de Subscrição Preferencial.

- (b) Período de Atribuição de Ações Adicionais. Se, terminado o Período de Subscrição Preferencial, restarem Ações Sobrantes, será aberto um processo de atribuição de Ações Adicionais, no qual serão distribuídas as Ações Sobrantes entre os Acionistas Legitimados e os Investidores que tenham solicitado a subscrição de Ações Adicionais, em conformidade com o anteriormente exposto. A atribuição de Ações Adicionais realizar-se-á no quarto dia útil seguinte ao termo do Período de Subscrição Preferencial (segundo o calendário previsto para o Aumento, no dia 26 de julho de 2017) (o “**Período de Atribuição de Ações Adicionais**”). Se o número de Ações Adicionais solicitadas for superior às Ações Sobrantes, a Entidade Agente realizará um rateio consoante as regras estabelecidas na Nota sobre Ações. As Ações Sobrantes atribuídas aos solicitantes das Ações Adicionais serão consideradas como subscritas no Período de Atribuição de Ações Adicionais.

- (c) Período de Atribuição Discricionária. Se, após o termo do Período de Atribuição de Ações Adicionais, as ações subscritas durante o Período de Subscrição Preferencial e o Período de Atribuição de Ações Adicionais não forem suficientes para cobrir a totalidade das ações novas (a diferença entre o total das ações novas e a soma das subscritas no Período de Subscrição Preferencial e no Período de Atribuição de Ações Adicionais, as “**Ações de Atribuição Discricionária**”) iniciar-se-á um período de atribuição discricionária de ações (o “**Período de Atribuição Discricionária**”), que começará após o termo do Período de Atribuição de Ações Adicionais e concluir-se-á, o mais tardar, às 6:00 horas de Madrid, do dia em que se prevê que o Aumento de Capital seja declarado subscrito e realizado (segundo o calendário previsto para o Aumento, no dia 27 de julho de 2017). Durante esse período, as pessoas que possuam a condição de investidor qualificado em Espanha, tal como definido nos termos do artigo 39 do Real Decreto 1310/2005, de 4 de novembro, e possuam a condição de investidor qualificado fora de Espanha, de acordo com a legislação aplicável em cada país, de forma que, nos termos da legislação aplicável, a subscrição e a realização das ações novas não exija qualquer registo ou aprovação distinta daquelas que se preveem obter nos países estrangeiros onde se negociem as ações do Banco, ou em que a oferta das ações do Banco emitidas em resultado do Aumento de Capital não se encontre restringida pela legislação do mercado de valores mobiliários da respetiva jurisdição, poderão apresentar propostas de subscrição de Ações de Atribuição Discricionária junto de qualquer das Entidades Garantes, e perante o Banco Santander, como entidade coordenadora global (*joint global coordinator*).
- (d) Subscrição incompleta. Sem prejuízo da garantia de colocação sobre a totalidade da emissão, a deliberação de Aumento de Capital previu expressamente a possibilidade de subscrição incompleta, pelo que, no caso do Aumento não ser integralmente subscrito dentro do prazo fixado para o efeito, o capital social do Banco será aumentado no montante correspondente às subscrições realizadas. Ao terminar o prazo previsto para a subscrição, o conselho de administração do Banco (ou, por substituição, a comissão executiva) determinará o montante definitivo do Aumento de Capital.
- 5. Pagamento.** O pagamento integral do Preço de Subscrição de cada ação nova subscrita durante o Período de Subscrição Preferencial, deverá realizar-se pelos subscritores no momento da subscrição das ações novas (isto é, no momento em que é emitida a ordem de subscrição) e através das Entidades Participantes da Iberclear por meio das quais tenham sido enviadas as ordens de subscrição.

O pagamento integral do Preço de Subscrição de cada Ação Nova subscrita no Período de Atribuição de Ações Adicionais, realizar-se-á, o mais tardar, às 10:30 de Madrid, do quinto dia útil bolsita seguinte ao termo do Período de Subscrição Preferencial (segundo o calendário previsto para o Aumento, no dia 27 de julho de 2017), através das Entidades Participantes por meio das quais tenham sido enviadas ordens de subscrição das Ações Adicionais. As solicitações de Ações Adicionais que não sejam pagas nos termos indicados, considerar-se-ão não efetuadas. Sem prejuízo do exposto, as Entidades Participantes poderão solicitar aos subscritores uma provisão de fundos no montante correspondente ao Preço de Subscrição das Ações Adicionais solicitadas.

O pagamento integral do Preço de Subscrição de cada Ação de Atribuição Discricionária será efetuado pelas entidades coordenadoras globais (com exceção do Banco Santander),

atuando em nome e por conta das Entidades Garantes, proporcionalmente ao seu compromisso de garantia, e atuando estas, por sua vez, em nome e por conta dos adjudicatários finais, no quinto dia útil bolsista seguinte ao termo do Período de Subscrição Preferencial. Os investidores qualificados adjudicatários das Ações de Atribuição Discricionária pagarão o Preço de Subscrição das referidas ações às Entidades Garantes, o mais tardar no segundo dia útil bolsista seguinte à data em que as referidas entidades executem a operação especial, mediante a qual serão transmitidas as Ações de Atribuição Discricionária aos investidores qualificados (segundo o calendário previsto para o Aumento, no dia 1 de agosto de 2017 e no dia 28 de julho de 2017, respetivamente). As Entidades Garantes que recebam solicitações de subscrição para o Período de Atribuição Discricionária poderão exigir aos seus solicitantes uma provisão de fundos para assegurar o pagamento do preço das Ações de Atribuição Discricionária que, consoante o caso, lhes forem atribuídas.

- 6. Admissão à negociação.** O Banco Santander vai solicitar a admissão à negociação das novas ações emitidas nas Bolsas de Valores de Madrid, Barcelona, Bilbao e Valência, através do Sistema de Interconexão Bolsista espanhol (Mercado Contínuo), e nas bolsas estrangeiras onde se negociam atualmente as Ações do Banco, estimando-se que, salvo imprevistos, as ações novas venham ser admitidas à negociação nas Bolsas de Valores espanholas no dia útil bolsista imediatamente após aquele em que o conselho de administração do Banco ou, por substituição, a sua comissão executiva, declare executado o Aumento (segundo o calendário previsto para o Aumento, no dia 28 de julho de 2017 e no dia 27 de julho de 2017, respetivamente), de forma a que possa iniciar-se a sua negociação a partir do dia útil bolsista imediatamente seguinte (segundo o calendário previsto para o Aumento, no dia 31 de julho de 2017).
- 7. Prospeto.** O prospeto relativo ao Aumento, constituído pelo Documento de Registo de Ações (de acordo com o Anexo I do Regulamento (CE) N.º 809/2004), a Nota sobre as Ações (de acordo com o Anexo III do Regulamento referido) e o Sumário (de acordo com o Anexo XXII do Regulamento referido), foi aprovado e registado na *Comisión Nacional del Mercado de Valores*. Existem exemplares do prospeto à disposição do público na sede do Banco e, em formato eletrónico, nas páginas web do Banco (www.santander.com) e da CNVM (www.cnvm.es).

Boadilla del Monte, 4 de julho de 2017. Dr. Jaime Pérez Renovales, Secretário do Conselho de Administração.